



Ato Normativo UCI/UFOP n.º 09, de 26 de junho de 2026.

Dispõe sobre a forma e modo de apoio e supervisão das atividades das comissões de procedimentos investigativos e de processos correccionais no âmbito da Unidade de Corregedoria Instituída da Universidade Federal de Ouro Preto (UCI/UFOP).

Art. 1º O apoio administrativo das atividades das comissões de procedimentos investigativos e de procedimentos correccionais, no âmbito da Unidade de Corregedoria Instituída da UFOP – UCI/UFOP – ocorrerá, dentre outros, para fins de:

- I – auxílio na execução de diligências;
- II – interlocução com autoridades e comunicação com as partes do processo;
- III – elaboração de minuta e solicitação de publicação de portarias de intauração, prorrogação e recondução;
- IV – reserva/criação de salas para a realização de oitivas (presenciais ou por videoconferência);
- V – auxílio operacional para a realização de notificações e intimações;
- VI – capacitação preliminar e orientação permanente dos membros;
- VII – disponibilização de modelos de atos processuais;
- VIII – orientação acerca de fluxos procedimentais e processuais;
- IX – disponibilização de materiais de orientação técnica, guias, ferramentas operacionais e normativos relacionados com as atividades das comissões.

Parágrafo único - O apoio administrativo previsto neste artigo não alcançará os atos de competência específica dos membros da comissão, tais como o agendamentos de reuniões entre os membros e a elaboração peças processuais, de relatórios ou de decisões.

Art.2º Após publicação do ato de designação a comissão será convocada para reunião de capacitação e orientação preliminar dos aspectos procedimentais e processuais envolvidos, bem como, dentre outros:

- I – natureza, função e objeto e finalidade do procedimento/processo;
- II – conceitos fundamentais como justa causa, certeza jurídica, fontes de provas, meios de provas, elementos de prova, elementos informativos e padrão probatório;
- III – principais atos procedimentais/processuais e apresentação do fluxo do procedimento/processo;
- IV – formulário de planejamento das atividades investigativas e correccionais;
- V – conteúdo da Nota Técnica elaborada pela UCI/UFOP que motivou a instauração do procedimento/processo;



VI – os principais meios de provas aptos a serem utilizados, considerando as particularidades de cada caso e, sendo o caso, o conjunto de perguntas mínimas a serem formuladas durante os depoimentos ou interrogatórios;

VII – os protocolos, guias e Notas Técnicas CGU incidentes no caso concreto;

VIII – a utilização da calculadora de penalidade administrativa e viabilidade de TAC e seus elementos principais e acessórios;

IX - princípios constitucionais relacionados à atuação correcional e princípios de Direito Administrativo Sancionador aplicáveis, tais como, mas não apenas, o princípio da imparcialidade, do estado de inocência, do contraditório e da ampla defesa (quando aplicáveis);

Parágrafo único – O disposto no inciso VI não limita a autonomia da comissão de utilizar abordagens complementares.

Art. 3º A supervisão das atividades das comissões de procedimentos investigativos e de procedimentos correccionais, no âmbito da UCI/UFOP, ocorrerá, dentre outros, mediante:

I – monitoramento e eventual solicitação de atualização/adequação do cronograma de execução do plano de trabalho descrito no Ato Normativo UCI/UFOP n.º 05, de 05 de maio de 2026;

II – monitoramento dos prazos prescricionais;

III - acompanhamento da observação dos meios de prova, elementos de prova, elementos de informação e padrão probatório adequados ao contexto do caso concreto;

IV – acompanhamento do conteúdo mínimo das perguntas a serem formuladas durante os depoimentos e interrogatórios;

V – monitoramento da observação dos elementos formais e materiais dos relatórios finais;

VI – acompanhamento da observação dos princípios, normas, orientações técnicas, protocolos e notas técnicas CGU aplicáveis ao caso concreto;

§1º – Para fins de monitoramento do cumprimento dos planos de trabalho e dos prazos prescricionais, a Coordenação de Processo Disciplinares – CPAD – utilizará tabela de controle da situação de todos os procedimentos investigativos e processos correccionais em andamento.

§2º - Para além das atividades de supervisão descritas neste artigo, a UCI/UFOP exercerá o controle da regularidade formal e material dos procedimentos investigativos e dos processos correccionais conforme o disposto em ato normativo específico.

Art. 4º No curso do procedimento/processo as comissões poderão demandar a UCI/UFOP em relação ao esclarecimento de dúvidas acerca das atividades desenvolvidas ou a serem desenvolvidas; em relação à aplicação/interpretação de normas jurídicas, orientações técnicas, protocolos e notas técnicas CGU aplicáveis ao caso concreto; bem como sobre conteúdo de normativos internos da UCI/UFOP.

Parágrafo único. A apresentação das explicações solicitadas será orientada pela oralidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Unidade de Corregedoria Instituída – UCI
Diretoria de Corregedoria Geral - DCG



Art. 5º Este ato normativo entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Felipe Comarela Milanez
Diretor de Corregedoria Geral
UCI/UFOP



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 36 - Nº. 20

26 de junho de 2026

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto